



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI 284/2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 251/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de acompanhamento a controle social e do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação- conselho do FUNDEB, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por de 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2009, DE 06 DE JULHO DE 2009)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

- I) (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) (01) um representante dos professores das escolas públicas municipais, indicado pelo presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, após aprovação em assembléia geral;
- III) (01) um representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado pelo presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, após aprovação em assembléia geral;
- IV) (01) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais, indicado pelo presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, após aprovação em assembléia geral;
- V) (02) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, indicados após reunião dos pais, cuja reunião será presidida pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, constando em ata da entidade;
- VI) (VETADO PELA MENSAGEM DE VETO Nº 001/2009, DE 07 DE AGOSTO DE 2009)
- VII) (02) dois representantes dos estudantes da Educação básica da rede municipal, indicados pela UME (União Municipal dos Estudantes de Itapororoca), cuja indicação será feita pelo presidente dessa entidade, após aprovação em assembléia geral;
- VIII) (01) um representante do Conselho Tutelar, escolhido pelos referidos conselheiros;
- IX) (01) um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do mencionado Poder;
- X) (02) dois representante do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente do referido Poder, após aprovação em plenário dos ditos Parlamentares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2009.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, EM 10 DE AGOSTO DE 2009

Celso de Moraes Andrade Neto
 Celso de Moraes Andrade Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL